

PROJETO DE LEI Nº 018, de 12 de novembro de 2025.

“Dispõe sobre concessão de benefícios fiscais para incentivos a projetos habitacionais vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida e ao Programa Nacional de Habitação de Interesse Social do Governo Federal, na forma que especifica. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam concedidos benefícios fiscais para atender o Programa Minha Casa Minha Vida e o Programa Nacional de Habitação de Interesse Social do Governo Federal, na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º Para construção de unidades habitacionais destinadas a atender famílias com renda até 3 (três) salários-mínimos, Grupo 1:

I - isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incluindo a primeira transferência para o usuário final;

II - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta de Lixo e Remoção de Resíduos no período compreendido entre a destinação do imóvel ao Programa Minha Casa Minha Vida e o Programa Nacional de Habitação de Interesse Social e a conclusão das obras do empreendimento, representada pela obtenção do Termo de Habite-se;

III - isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) referente às obras do empreendimento, inclusive subempreitadas;

IV - isenção do pagamento das taxas ambientais, taxas de licença para execução de obras, vistoria de conclusão de obra, habite-se, certidão de conclusão de obra, remembramento, desmembramento, desdobro, expediente e serviços diversos, incidentes nas operações relativas aos bens imóveis.

§ 2º Para construção de unidades habitacionais destinadas a atender famílias com renda de 3 (três) a 6 (seis) salários-mínimos, Grupo 2:

I - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incluindo a primeira transferência para o usuário final;

II - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta de Lixo e Remoção de Resíduos no período compreendido entre a destinação do imóvel ao Programa Minha Casa Minha Vida e o Programa Nacional de Habitação de Interesse Social e a conclusão das obras do empreendimento, representada pela obtenção do Termo de Habite-se;

III - simplificação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) referente às obras do empreendimento, inclusive subempreitadas, com aplicação da alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços;

Recebido
____/____/____

IV - redução de 50% (cinquenta por cento) das taxas ambientais, taxas de licença para execução de obras, vistoria de conclusão de obra, habite-se, certidão de conclusão de obra, remembramento, desmembramento, desdobro, expediente e serviços diversos, incidentes nas operações relativas aos bens imóveis.

§ 3º Os benefícios fiscais previstos neste artigo referem-se aos imóveis dos empreendimentos ou aos serviços prestados no local da obra ou com esta especificamente identificados.

§ 4º A inclusão do empreendimento Programa Minha Casa Minha Vida e o Programa Nacional de Habitação de Interesse Social do Governo Federal deverá ser certificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 5º No caso de haver previsão de beneficiários do Grupo 1 e do Grupo 2 no mesmo empreendimento, aplicar-se-ão os benefícios previstos no § 2º deste artigo.

Art. 2º Em caso de empreendimentos em terrenos e áreas do Município de Marianópolis/TO, fica o Poder Executivo autorizado a efetivar a doação do imóvel para a implementação do Programa Minha Casa Minha Vida e o Programa Nacional de Habitação de Interesse Social, com prazos e condições especificados e cláusula expressa de reversão no caso de não cumprimento, mediante lei autorizativa específica para cada caso.

Art. 3º Todos os benefícios fiscais previstos nesta Lei e auferidos, serão imediatamente cancelados, respondendo o empreendedor pelo pagamento dos tributos devidos com os acréscimos legais decorrentes, nos seguintes casos:

I - projetos não aprovados junto aos órgãos próprios, em qualquer esfera, inclusive o agente financeiro;

II - haja desistência, por parte do empreendedor, da inclusão do empreendimento no Programa Minha Casa Minha Vida e o Programa Nacional de Habitação de Interesse Social;

III - os usuários finais do empreendimento não se enquadrem nos requisitos estipulados pelo Governo Federal para inclusão no Programa Minha Casa Minha Vida ou o Programa Nacional de Habitação de Interesse Social;

IV - descumprimento dos prazos e condições do empreendimento e reversão da doação prevista no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 12 (doze) dias do mês de novembro do ano de 2025, 36º da Emancipação Política.

SAULO COSTA
MOREIRA:690070631
20

Assinado de forma digital por
SAULO COSTA
MOREIRA:69007063120
Dados: 2025.11.12 09:20:47 -03'00'

SAULO COSTA MOREIRA
Prefeito Municipal